



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara do Juizado Regional da Infância e Juventude da Comarca de Santa Maria

Rua Alameda Buenos Aires, 201 - Bairro: Nossa Senhora das Dores - CEP: 97050545 - Fone: (55) 3222-8888 - Email: frsantmarijj@tjrs.jus.br

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL Nº 5003337-58.2026.8.21.0027/RS

SENTENÇA

Vistos.

I - RELATÓRIO.

Cuida-se de pedido para expedição de alvará de autorização judicial movido por **AVENIDA TÊNIS CLUBE**, a fim de que possa realizar o evento denominado "**CARNAVAL ATC 2026**", que ocorrerá entre os dias 14 e 17 de fevereiro de 2026, junto ao Salão de Festas e ao Salão Nobre do Avenida Tênis Clube, localizados na Avenida Dois de Novembro, nº 1290, Bairro Patronato, nesta cidade de Santa Maria/RS, com previsão de comparecimento de público juvenil, maiores de 14 anos e menores de 16 anos, acompanhados dos pais ou responsáveis legais, bem como de adolescentes maiores de 16 anos, desacompanhados, mediante autorização de pais ou responsáveis.

A demandante referiu que tomará todas as providências necessárias para fiscalização durante o evento, com a exigência de apresentação de termo de autorização para a participação de adolescentes em eventos públicos, distribuição de pulseiras de identificação para os maiores de idade, monitoramento contínuo dos espaços a fim de identificar qualquer irregularidade, bem como a disposição ostensiva de informativos em todo o local do evento quanto a proibição de venda e/ou disponibilização de bebidas alcoólicas para menores (1.1). Juntou documentos.

Confirmado o pagamento das custas (evento 3).

Anexado contrato de prestação de serviços de segurança privada (5.2).

Dada vista ao Ministério Público, manifestou-se favoravelmente à expedição do alvará solicitado (7.1).

É o relato do necessário. Fundamento e decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

a) Do pedido de autorização judicial para realização do evento.

Analisando detidamente a petição inicial, vislumbro que o pleito é para autorizar a **realização do evento** e a **entrada e permanência de adolescentes de 14 a 16 anos acompanhados de seus responsáveis legais e de adolescentes maiores de 16 anos desacompanhados**, desde que portando termo de autorização devidamente assinado pelo responsável legal e com cópia do documento de identificação do signatário.

O pedido, *verbis*, é o seguinte:

"A) A concessão de ALVARÁ JUDICIAL autorizando a realização do evento "CARNAVAL ATC 2025", a ocorrer nos dias 14 a 17 de fevereiro, a partir das 22h, no Salão de Festas e no Salão Nobre do Avenida Tênis Clube, permitindo: (1) a entrada e permanência de adolescentes maiores de 14 anos e menores de 16 anos, desde que devidamente acompanhados dos pais ou responsáveis legais e (2) a entrada e permanência de adolescentes maiores de 16 anos, desacompanhados, mediante apresentação de declaração de autorização dos pais ou responsáveis, cópia de documento de identificação do firmatário e documento de identificação original do adolescente;"

A competência deste Juizado Regional da Infância e Juventude está estabelecida no artigo 149 do ECA:

Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara do Juizado Regional da Infância e Juventude da Comarca de Santa Maria

I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

- a) estádio, ginásio e campo desportivo;*
- b) bailes ou promoções dançantes;*
- c) boate ou congêneres;*
- d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;*
- e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.*

Ou seja, cabe a este Juízo unicamente autorizar ou não a entrada e permanência de crianças e adolescentes desacompanhados, o que é parte do objeto do presente pedido.

Contudo, este Juízo não possui competência para autorizar a realização do evento em si ou para autorizar o ingresso de adolescentes acompanhados. A competência restringe-se à autorização para entrada e permanência de crianças e adolescentes desacompanhados, nos termos do art. 149 do ECA.

Em razão do exposto, **INDEFIRO** o pedido de autorização para a realização do evento em si e para entrada e permanência de adolescentes de 14 a 16 anos acompanhados pelos pais ou responsáveis, por falta de competência deste Juízo para tal finalidade.

b) Do pedido de autorização judicial para entrada e permanência de adolescentes de 16 e 17 anos desacompanhados.

De saída, fica a parte autora ciente da necessidade de adoção de providências de fiscalização durante o evento para evitar o acesso a bebidas alcoólicas pelos adolescentes participantes, bem como realizar a identificação dos adultos por meio de pulseiras diferenciadas que permitam a compra de bebidas alcoólicas.

O artigo 3º do ECA estabelece o princípio da proteção integral da criança e do adolescente, a quem devem ser asseguradas todas as oportunidades ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Para haver concretude da proteção da criança e do adolescente, a Constituição Federal atribuiu deveres à família, à sociedade e ao Estado para assegurar o direito à vida, saúde, alimentação, educação, dignidade, lazer, dentre outros elencados no artigo 227 da Constituição Federal.

Segundo o artigo 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

- a) estádio, ginásio e campo desportivo;*
- b) bailes ou promoções dançantes;*
- c) boate ou congêneres;*
- d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;*
- e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.*

Deve-se levar em conta, para a edição da Portaria ou expedição do Alvará, os princípios do ECA (proteção integral, prioridade absoluta, superior interesse da criança e do adolescente etc.), as peculiaridades locais (existência de hospital próximo, assistência de

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul****Vara do Juizado Regional da Infância e Juventude da Comarca de Santa Maria**

polícia militar etc.), a existência de instalações adequadas, o tipo de frequência ao local (público que o frequenta), a adequação do ambiente (que não pode ser prejudicial) e a natureza do espetáculo (que não pode ser inapropriado à idade) (art. 149, § 1º, do ECA).

O Estatuto atribui ao Juiz da Infância e da Juventude a competência para a regulamentação, que deve se dar com base nos princípios norteadores elencados, sempre com o objetivo protetivo.

No caso concreto, a autora e organizadora do evento informou a contratação de empresa de segurança especializada (5.2) e de ambulância (1.11), bem como a estruturação de métodos rigorosos para coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade, mediante utilização de pulseiras de identificação diferenciadas aos adultos, monitoramento contínuo dos espaços para identificar qualquer irregularidade, e disposição de placas de aviso em toda a extensão do evento, com a proibição de venda das referidas bebidas aos adolescentes.

Também foram acostados aos autos alvará de proteção e prevenção contra incêndio (APPCI) das dependências do clube (1.6; 1.7), além do alvará de localização (1.5).

Comprovou, ainda, a dispensa de alvará sanitário para o estabelecimento, diante do baixo risco sanitário (1.8).

Com relação à faixa etária, o pedido busca autorização para entrada e permanência de adolescentes de 16 e 17 anos desacompanhados, desde que portando termo de autorização devidamente assinado pelo responsável legal e com cópia do documento de identificação do signatário, além de adolescentes de 14 e 15 anos acompanhados.

Da leitura do artigo 149 do ECA, depreendo que a necessidade de alvará judicial se aplica especificamente às situações em que crianças e adolescentes estejam desacompanhados dos pais ou responsáveis legais, consoante acima já delineado.

Quando as crianças e adolescentes estão acompanhados de seus pais ou responsáveis legais, não há necessidade de alvará judicial para sua entrada e permanência em eventos como o descrito no caso em análise. Isso porque os pais ou responsáveis legais são os primeiros guardiões dos direitos e do bem-estar de seus filhos, conforme estabelece o artigo 22 do ECA: "Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores".

Não vislumbro, por essa razão, impedimento à participação de adolescentes de 16 a 17 anos, desacompanhados, desde que autorizados por seus pais ou responsáveis.

O limite de 16 anos é o que vem sendo adotado, reiteradamente, como parâmetro para ingresso desacompanhado em eventos desta natureza pelo Juízo.

Reitero, por fim, que cabe aos organizadores do evento adotarem as medidas necessárias referentes à proibição de consumo de bebida alcoólica por menores de idade, bem como a fiscalização ao seu fiel cumprimento, sob pena de responsabilização administrativa e criminal.

Pelo exposto, com base no art. 149, inciso I, alíneas "b" e "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente, **DEFIRO EM PARTE O PEDIDO**, com as ressalvas expostas, para a publicação de Alvará Judicial relativamente ao evento "Carnaval ATC 2026", nos seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO a expectativa de presença de público adolescente na festividade denominada "Carnaval ATC 2026", que será realizada entre os dias 14 e 17 de fevereiro de 2026, junto ao Salão de Festas e ao Salão Nobre do Avenida Tênis Clube, localizados na Avenida Dois de Novembro, nº 1290, Bairro Patronato, nesta cidade de Santa Maria/RS;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios e direitos estatuídos na Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no art. 149 da Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), **fica estabelecido:**

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul****Vara do Juizado Regional da Infância e Juventude da Comarca de Santa Maria**

Art. 1º. É permitida a entrada e permanência de adolescentes de 16 a 17 anos, desacompanhados, desde que autorizados por seus pais ou responsáveis, na festividade denominada "Carnaval ATC 2026", que será realizada entre os dias 14 e 17 de fevereiro de 2026, junto ao Salão de Festas e ao Salão Nobre do Avenida Tênis Clube, localizados na Avenida Dois de Novembro, nº 1290, Bairro Patronato, nesta cidade de Santa Maria/RS;

§ 1º A entrada de adolescentes maiores de 16 (dezesesseis) anos ao evento só será permitida mediante autorização escrita de um dos pais ou do responsável legal, devendo o documento conter:

I - nome completo de um dos pais ou do responsável legal, com indicação da condição do declarante (se genitor ou se guardião/tutor);

II - número de RG, CNH ou CPF do(a) genitor(a) ou responsável;

III - número de telefone para contato;

IV - endereço completo do(a) genitor(a) ou responsável, bem como do adolescente;

V - cópia do documento de identificação do(a) genitor(a) ou responsável.

§ 2º Para aferição da idade dos participantes do evento, e recolhimento das autorizações mencionadas no § 2º, os organizadores do evento deverão manter, na(s) porta(s) de acesso à festividade, colaboradores/funcionários encarregados para tal função, a fim de que o controle de autorização de um dos pais ou responsável seja efetivo.

§ 3º A fim de evitar a venda de bebidas alcoólicas e outros produtos vedados a consumo de menores de idade, os organizadores do evento deverão disponibilizar pulseiras ou objetos assemelhados que identifiquem e distingam os adolescentes entre 14 (quatorze) e 17 (dezesete) anos dos indivíduos maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º. A informação quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos deverá ser prestada mediante a instalação de placas/avisos, que serão afixadas em locais visíveis ao público e nos locais destinados à venda de tais insumos.

Art. 3º. Os organizadores do evento deverão designar colaboradores/funcionários para a realização de fiscalização com vistas a evitar/impedir a utilização de bebidas alcoólicas e outros produtos ilícitos por menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º Na hipótese de deflagração de fornecimento de bebida alcoólica, cigarro, drogas ou qualquer produto ilícito a adolescente, bem como sendo constatada eventual embriaguez de menor de 18 (dezoito) anos, a situação deverá ser imediatamente relatada à Brigada Militar.

§ 2º Além da medida indicada no parágrafo anterior, deverá o colaborador/funcionário designado à função de fiscalização realizar o imediato chamamento do Conselho Tutelar e do(s) responsável(is) pelo adolescente.

Art. 4º. Para fins de resguardo/manutenção da saúde dos participantes do evento, em especial dos adolescentes presentes na festividade, deverão os organizadores manter à disposição atendimento médico e ambulatorial.

Art. 5º. A organização do evento deverá realizar a ampla divulgação nos meios de comunicação quanto à classificação indicativa da festa, quanto às disposições deste alvará, e, em especial, acerca da conscientização e proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas por adolescentes no local.

Art. 6º. Cópias com o teor da presente decisão deverão ser afixadas pelos organizadores do evento em locais visíveis ao público, especialmente nos destinados à venda de bebidas alcoólicas e assemelhados.

Art. 7º. As disposições contidas neste documento entram em vigor nesta data.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara do Juizado Regional da Infância e Juventude da Comarca de Santa Maria

Serve a presente decisão como alvará, dispensando-se a expedição de outros documentos.

Remeta-se cópia da presente decisão à Brigada Militar; Delegacia Regional; Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente, e Conselhos Tutelares, para ciência e fiscalização.

Intimem-se.

Oportunamente, nada sendo requerido, anote-se a baixa.

FRANCISCO SCHUH BECK,

JUIZ DE DIREITO,

JUIZADO REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO SCHUH BECK, Juiz de Direito, em 11/02/2026, às 15:43:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10099951870v6** e o código CRC **87eb703c**.

5003337-58.2026.8.21.0027

10099951870.V6